TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo:	**TC-007948.989.26-4**
Representante:	Biazzo Simon Advogados
Representada:	**Prefeitura Municipal de Guarulhos**
Responsável:	Lucas Sanches (Prefeito)
Assunto:	Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 90044/2026-SFIL (Processo Administrativo nº 1124.2025/0010461-8), cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para desenvolvimento de solução de tecnologia com prestação de serviços especializados para monitoramento e apoio à gestão municipal do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano do Município de Guarulhos, a partir da Bilhetagem Eletrônica e do georreferenciamento da frota existente no sistema, incluindo locação de softwares".
Valor estimado:	R$ 5.011.500,00.
Advogado(s):	José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708); Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO. DEFINIÇÃO DO OBJETO E INFORMAÇÕES SOBRE SISTEMAS LEGADOS INSUFICIENTES. PROVA DE CONCEITO. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS OBJETIVOS. MARGEM DE PREFERÊNCIA. DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS CONTRADITÓRIAS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS GENÉRICAS E SOMATÓRIO DE ATESTADOS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROMISSO DE INCLUSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INDICADORES. GARANTIA CONTRATUAL. INCOERÊNCIA ENTRE EDITAL E MINUTA. MODALIDADE LICITATÓRIA E REGULARIDADE FISCAL. INSURGÊNCIAS AFASTADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ1-LLZX-828E-73S7

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** da representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 90044/2026-SFIL, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, **determinando à Administração** que, caso decida prosseguir com o certame:

(i) aperfeiçoe a definição do objeto, compatibilizando sua descrição, o enquadramento no CATSERV, as unidades de medida e o escopo dos serviços, bem como disponibilize as informações técnicas necessárias à compreensão da solução e à integração com os sistemas legados;

(ii) reformule as condições da Prova de Conceito para compatibilizar a utilização de dados reais com a vedação de customizações, disciplinando expressamente a antecedência mínima entre a convocação e a demonstração, o local, a infraestrutura disponível, o roteiro de testes e os critérios objetivos de avaliação; incorpore a matriz de pontuação ao edital e distinga os requisitos eliminatórios daqueles sujeitos à pontuação por módulo;

(iii) uniformize as disposições relativas à margem de preferência, de acordo com a opção administrativa efetivamente adotada e com a legislação aplicável;

(iv) inclua os documentos contábeis e estabeleça indicadores objetivos de capacidade econômico-financeira, previstos no edital e justificados no processo licitatório, observados o *caput* e o § 5º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(v) revise as exigências de qualificação técnica, suprimindo as referências genéricas a conselho profissional e a lei especial ou identificando expressamente os requisitos aplicáveis e sua correlação com o objeto; admita atestados fornecidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ1-LLZX-828E-73S7

por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e discipline o somatório de atestados sem condicioná-lo à concomitância, salvo se eventual restrição for técnica e detalhadamente motivada;

(vi) suprima a garantia contratual da minuta e dos demais documentos, conforme informado nos autos, ou, caso opte por mantê-la, motive sua necessidade, discipline-a uniformemente e observe os prazos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomendou-se, ainda, à Administração que:

(i) avalie a suficiência do prazo para apresentação das propostas e o amplie, se necessário, consideradas as particularidades e a complexidade da contratação;

(ii) compatibilize as regras de subcontratação entre os documentos do certame, com definição clara de seus limites e condições;

(iii) delimite, no Termo de Referência, o escopo dos serviços acessórios, das integrações, das customizações iniciais e das manutenções evolutivas, bem como o procedimento aplicável às futuras demandas de desenvolvimento;

(iv) disponibilize dados quantitativos da operação de transporte e eventuais regras de negócio necessárias à modelagem dos indicadores exigidos da solução, bem como apresente cronograma de implantação; e

(v) aprimore o modelo de proposta comercial para individualizar os custos dos distintos componentes da contratação.

Ademais, **alertou** a Prefeitura para que, na fase de habilitação, examine a pertinência das inscrições cadastrais e da regularidade fiscal segundo o ramo de atividade e a situação concreta de cada licitante, admitindo, quando cabível, documentos de isenção ou não incidência. Outrossim, sem prejuízo das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ1-LLZX-828E-73S7

correções determinadas, **deverá a Origem reexaminar** as demais cláusulas do edital e de seus anexos, especialmente aquelas relacionadas ou conexas às matérias ora enfrentadas, a fim de prevenir inconsistências remanescentes e novas controvérsias. Concluída essa revisão, **deverá consolidar** em versão única o edital, seus anexos e a minuta contratual, incorporando todas as retificações e assegurando a coerência da numeração, das remissões internas e das disposições correspondentes. O instrumento convocatório saneado **deverá ser republicado** pelos mesmos meios empregados na divulgação original, com reabertura integral dos prazos legais para impugnações, pedidos de esclarecimento e apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se a esta Corte as providências adotadas

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0SJ1-LLZX-828E-73S7